



## CONTRATO Nº. 0235/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GRUPO LADEIRA DE IBIRAPITANGA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: GRUPO LADEIRA DE IBIRAPITANGA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 14.646.548/0001-18, localizada na Avenida Alexandre Quinto, nº 24, Térreo - Centro - CEP. 45.500-000 Cidade: Ibirapitanga - Bahia, neste ato representado pelo Sr. VGNER LADEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 08.088.178-50, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 989.734.605-87, residente à Avenida Alexandre Quinto, nº 22, 1º andar, Centro, CEP 45.500-000 Ibirapitanga – BA. doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 45/2019 realizado por meio do processo administrativo nº 105/2019, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de 20/09/2019 e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção da Secretaria de Agricultura deste Município. visando estabelecer condições comerciais básicas entre a Contratante e Contratada.

1.2 Os produtos a serem adquiridos estão descritos detalhadamente na lista de materiais constantes na **planilha anexa** onde estão os quantitativos e os preços unitários e total.

1.3 O fornecimento a ser feito pela Contratada será destinado à Secretaria de **Agricultura**

1.4 Sem prejuízo do disposto neste contrato, os produtos a serem adquiridos através desta modalidade de aquisição estarão sujeitos às condições gerais de mercado bem como às regras específicas de fornecimento da contratante..

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Prazo de Entrega:

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.



2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço descrita neste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

## 2.2 Entregas

2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 3 (três) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

## 2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos produtos perigosos (se houver) e deverão indicar, no mínimo, o número do Pedido, a identificação da Contratada, o número do item, o local de entrega, a descrição do item, o peso e a quantidade, bem como todas as marcações necessárias para a entrega e montagem (se necessário). Os pontos de entrega e manuseio deverão ser fornecidos junto com os Produtos. Se as Contratantes assim solicitarem, a Contratada deverá recolher todo material de embalagem após a entrega. Se for necessário o uso de equipamentos ou pessoal da Contratante no local de entrega, as Contratantes deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua utilização.

2.3.2 Os materiais e métodos de embalagens serão selecionados pela Contratada a fim de minimizar os custos e atingir os seguintes objetivos: proteção, conservação, economia de energia, reciclagem e/ou destruição, manuseio e transporte.

## 2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a Contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela Contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderão devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

## 2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela Contratante por conta e risco da Contratada.

## 2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do



atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, as Contratantes terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da Contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do contrato representam previsão estimada de consumo, não existindo compromisso de aquisição total pela Contratante

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela Contratante à Contratada será de **R\$ 16.965,00** (dezesesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais) tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços anexa neste Contrato.

4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes

4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

Unidade	3.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV. RUAL E MEIO AMBIENTE		
Atividade	2.057	GESTÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	ORDINÁRIO	VALOR R\$	<b>16.965,00</b>

### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**



6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de 10 ( dez ) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:

6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

8.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais





informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da indicação de um ou mais funcionários podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS**

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % ( dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 ( dez ) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

13.2 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à



escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS**

15.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender as Contratantes de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

16.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratante, salvo mediante autorização por escrito da Contratante.

17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE**

18.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela Contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da Contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a Contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a Contratante poderá rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante, resultantes de tal rescisão; ou ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da Contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.



19.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

19.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

19.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direitos para quaisquer das Partes.

19.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

19.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

19.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da Contratante;

19.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

19.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

19.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

19.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA : DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga – BA, 20 de setembro de 2019

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 20 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal

GRUPO LADEIRA DE IBIRAPITANGA LTDA - ME  
CNPJ/MF. 14.646.548/0001-18  
VAGNER LADEIRA  
CPF/MF. 989.734.605-87

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG